ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

sso Nº. 019/2003 Data: 17 / 04 / 2003

E Ver. Ernani Mello e Ver. Plínio Costa

ente: Projeto de Lei Legislativo 019/03

E Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

mara Municipal de Erechim
ADIADO
26 / 05 / 2003
Presidente

SUBSTITUTIVO
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: / /
Presidente

SUBSTITUTIVO
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO COM EMENDA
Sessão: 02 / 06 / 2003
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 17 / 04 / 2003

Protocolo: 17 / 04 / 2003

Leitura em Plenário: 22 / 04 / 2003

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: Constitucional

( ) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

(X) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 019/2003

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 17/04/2003
Horas: 11:15
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 02/06/2003
Presidente

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO e dá outras providências.

01- MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

02- PROJETO DE LEI

03 – JUSTIFICATIVA

Erechim,RS, 15 de Abril de 2003

Ernani Mário Coelho Mello
Ver. da Bancada do PMDB

Plínio Costa Junior
Ver. Líder da Banc.PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Os Vereadores que abaixo subscrevem, devidamente amparados na Lei Orgânica Municipal, encaminham para aprovação do Douto Plenário, o presente Projeto de Lei Legislativo, pelo qual solicitam a Criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2003

Ernani Mário Coelho Mello
Ver.da Bancada do PMDB

Plínio Costa Júnior
Ver.Líder da Banc.PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº 019/2003

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, no Município de Erechim, RS, com a finalidade de criar e promover condições para a efetiva autonomia, integração e participação do indivíduo objeto deste projeto na sociedade.

Parágrafo Único – para fins deste Projeto, considera-se como idoso o indivíduo que conte com mais de 60 anos inclusive.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, ficará vinculado ao órgão municipal que trata das políticas e ações voltadas ao atendimento e assistência social.

Art. 3º - O Conselho será responsável pela fiscalização e acompanhamento das políticas de defesa dos direitos do idoso, a ele competindo:

I – Apoiar os órgãos do Executivo Municipal na decisão e formulação de políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor e com o objetivo de eliminar os preconceitos a eles imputados pela sociedade.

II – Oferecer subsídios para a elaboração dos documentos de caráter legal que venham a atender aos interesses dos idosos.

III – Pronunciar-se através da emissão de pareceres e prestação de informações, sobre assuntos que estejam relacionados com a promoção, defesa e proteção dos direitos do idoso, garantidos em legislação vigente.

IV – Receber petições, denúncias, reclamações ou queixas de pessoas caracterizadas como idosas que se sentirem desrespeitadas nos direitos a elas assegurados, buscando adotar as medidas cabíveis ao caso.

V – Apoiar a nível técnico as organizações de caráter oficial e também as não governamentais no sentido de tornar efetivos os princípios apregoados pela Política Nacional do Idoso.

VI – Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares de cunho filantrópico e sem fins lucrativos que atuam diretamente no atendimento ao idoso.

VII – Incentivar e apoiar a realização de eventos e estudos e pesquisas nos campos relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

VIII – Acompanhar através de representante legitimamente constituído, a elaboração e avaliação da proposta orçamentária, indicando por meio do órgão que trata de políticas e ações voltadas ao atendimento e assistência social da Prefeitura Municipal de Erechim as modificações necessárias para tornar efetiva a ação deste conselho, analisando conjuntamente as aplicações e destinação dos recursos financeiros a promoção social, inclusive a atuação do Conselho.

IX – Solicitar quando comprovadamente necessário, aos órgãos executores das políticas sociais da Prefeitura Municipal de Erechim, o descredenciamento das instituições destinadas a assistência do idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas ou usando de maneira indevida os recursos repassados.

Fls. 05

Art. 4º O Conselho será responsável pela execução das políticas de defesa dos direitos do idoso, sendo composto por 7 (sete) membros considerados efetivos, a saber:

I – um representante indicado pelo Poder Público Municipal, ligado ao órgão que trata das políticas voltadas ao atendimento e assistência social;

II – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – dois representantes da Associação de Apoio ao Idoso de Erechim;

V - um representante da ATAPERS – Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Erechim/RS.

VI - um representante da Sociedade Beneficente Jacinto Godoy.

Parágrafo 1º - Cada titular deverá indicar um nome para suplente, para que seja mantida a mesma representatividade.

Parágrafo 2º - A função do membro do Conselho, não dará ao seu ocupante direito a receber qualquer espécie de remuneração.

Parágrafo 3º - Não será permitida a presença por procuração nas reuniões do Conselho.

Art. 5º - O Conselho será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, por mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução, por um único período.

Art. 6º - A instalação do primeiro Conselho será dada pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal da Cidadania e Promoção Social.

Art. 7º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I – Pelos Secretários, no caso dos representantes a que se referem os itens I a III do art. 4º ;

II – Pela entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso IV a VI do Art. 4º, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 2 anos consecutivos.

Art. 8º - Toda e qualquer alteração desta Lei dever-se-á dar publicidade.

Art. 9º - Esta Lei entrará em rigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2003

Ernani Mário Coelho Mello
Ver. da Bancada do PMDB

Plínio Costa Junior
Ver.Líder da Banc.PMDB

Fls. 07

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento tecnológico principalmente aquele voltado para a aréa da saúde e do conhecimento da geriatria, genoma e outros tem aumentado a perspectiva de tempo de vida do ser humano. Hoje na região sul, onde nos incluímos, este tempo está estimado na média em 85 anos, fator que tem feito crescer a quantidade de idosos na população mundial.

Sendo assim, a preocupação do legislador se volta ao atendimento desta faixa de pessoas que em muitos casos fica desassistida das mais diversas formas, tanto pelo desconhecimento que advém das mudanças rápidas como das condições de vida e saúde dos referidos idosos.

Assim, por tudo que foi acima exposto, requerem estes Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja analisado e aprovado, e consequentemente, criado o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2003

Ernani Mário Coelho Mello
Ver. da Bancada do PMDB

Plínio Costa Junior
Ver.Líder da Banc. do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMA.SENHORA
VEREADORA ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
NESTA

PREZADA VEREADORA

Conforme solicitação de Vossa Senhoria estamos apresentando parecer desta sobre o Projeto de Lei Legislativo nº019/2.003 de autoria dos vereadores Ernani Mello e Plínio Costa Júnior que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

1. Na Legislação local, Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa, não existe, smj., óbice a que os senhores vereadores proponham Projetos com o tema como o que ora se analisa;
2. O impedimento haveria se, em algum momento, cria-se despesa ou a necessidade de recursos para a implementação da proposta e das ações deste novo Conselho à ser criado mediante o projeto de Lei. Porém, a eventual estrutura necessária ao funcionamento do Conselho, ficará, se aprovada a proposta, vinculada, nos termos do artigo 2º "*(...) ao órgão municipal que trata das políticas de defesa dos direitos do idoso(...)*";
3. Quanto a Constituição do Conselho, disciplinada no art. 4º, igualmente oportuniza a entidades não-governamentais e secretarias municipais a participação.
4. Apenas um senão em relação ao art.7º do Projeto de Lei Legislativo, quando, no inciso II, fala em *hipóteses dos incisos IV a VI do art. 4º*, ou seja, refere as entidades já naquele artigo nominadas, e então,

novamente, agora de maneira genérica, institui condições de participação. Dá a entender que, as condições para a escolha das entidades deveria ter como requisitos os dispostos no comentado inciso II do art.7°, mas no artigo 4° nomina textualmente as entidades, causando interpretação confusa.

5. Com o devido respeito aos autores da proposta, melhor seria apenas a seguinte redação ao inciso II do art.7°:

II- Pelos representantes legais das entidades nominadas nos incisos IV a VI do art.4°;

6. Parágrafo único - Em caso de ampliação do Conselho, ou ainda, substituição de qualquer entidade, estas deverão ser escolhidas dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, legalmente constituidas e em funcionamento há pelo menos dois (02) anos consecutivos.

7. Assim, ante ao exposto, opina esta assessoria pela ***CONSTITUCIONALIDADE, com a restrição sugerida,*** do presente Projeto de Lei Legislativo.

8. Ressalte-se que os pareceres aqui emitidos são meramente técnicos não necessitando os senhores vereadores acatarem, eis que as Comissões e o Plenário são soberanos nas suas decisões, quanto a conveniência e oportunidade política quando da sua apreciação.;

É este o parecer, salvo melhor juízo!

Gabinete da Assessoria Técnica aos quatorze dias do mês de maio de 2.003

Abrão Jaime Safro
Assessoria Jurídica da Casa
OAB/RS 46.547

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 02 / 06 /2003
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 001/2003
AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2003

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 15/05/2003
Horas: 16:55
Secretaria Geral

Exmo.Sr.
Edson De Geroni
M.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Os Vereadores abaixo subscritos, devidamente amparados pelo Regimento Interno e e pela Lei Orgânica do Município, dirigem-se a Vossa Senhoria e aos demais Vereadores, para propor EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA ao Projeto de Lei Legislativo 019/2003, que "Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências".

EMENDA MODIFICATIVA

No Art. 7º, o Inciso II passa a ter a seguinte redação: Pelos representantes legais das entidades nominadas nos incisos IV a VI do art. 4º.

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao Art. 7º o Parágrafo Único com o seguinte teor:

Parágrafo Único: Em caso de ampliação do Conselho, ou ainda, substituição de qualquer entidade, estas deverão ser escolhidas dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há pelos menos dois (02) anos consecutivos.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 2003

ERNANI M.COELHO MELLO
Ver. Da Bancada do PMDB

PLÍNIO COSTA JÚNIOR
Ver. Líder da Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 019/2003

Autor: Ver. Ernani Mello e Ver. Plínio Costa Júnior

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 019/2003

Ementa: Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências

Relator: Comissão
Parecer: Constitucional

Após análise do presente Projeto de Lei Legislativo (incluindo a emenda modificativa e aditiva nº 001/2003), opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE do mesmo por estar devidamente amparado nos preceitos constitucionais e na legislação vigente.

Encaminhamos para os demais membros da comissão de Justiça e Redação e após para as comissões pertinentes.

Sala de Sessões, 21 de maio de 2003

Acompanham o parecer

Contrários ao parecer

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 02 / 06 / 2003
PRESIDENTE

EXMA.SENHORA
VEREADORA ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
NESTA

PREZADA VEREADORA

Embora esta assessoria tenha já se manifestado sobre o Projeto de Lei Legislativo nº019/2.003 de autoria dos vereadores Ernani Mello e Plínio Costa Júnior que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, usamos o presente para prestar as seguintes informações:**

1. No parecer original já entregue à essa Comissão nos manifestamos pela Constitucionalidade com restrições;
2. Porém, cabe-nos informar de que, com pesquisa junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, encontramos julgamento em matéria semelhante com a Legislação referente ao Projeto de Lei supra citado, no sentido de considerar Inconstitucional por vício de origem, no Município de Esteio, a Criação de Conselhos vinculando com secretarias municipais.
3. Diante do exposto, alertamos os senhores vereadores destes novos argumentos, para que então, V.Exa. tome as medidas necessária quanto a estas novas informações;
4. Ressaltamos novamente as prerrogativas soberanas do Plenário.

Gabinete da Assessoria Técnica aos vinte e seis do mês de maio de 2.003

Câmara Municipal de Erechim
Dr. ABRÃO JAIME SAFRO
Assessor Jurídico

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, 02 de Junho de 2003

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 02/06/2003
Horas:
Secretaria Geral

Exmo.Sr.
EDSON DE GERONI
D.D.Presidente do Poder Legislativo

Senhor Presidente:

Os Vereadores que abaixo subscrevem, amparados na Lei Orgânica do Município apresentam anexo a este, PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2003, protocolado nesta Casa Legislativa em 17.04.2003, de Autoria destes Vereadores, que "Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Legislativo nº 019/2003, a pedido da Comissão de Justiça e Redação foi encaminhado para a Assessoria Jurídica da Casa, com a finalidade da mesma apresentar Parecer Jurídico ao projeto. Diante do parecer apresentado pelo Dr.Abrão Jaime Safro, Assessor Jurídico, os Vereadores autores do Projeto encaminham este Substitutivo, buscando corrigir os pontos que necessitavam de ajustes. Com estas alterações, o projeto poderá ser votado com tranqüilidade por parte dos nobres pares.

Cordialmente

Ernani Mário Coelho Mello
Ver.Bancada do PMDB

Plínio Costa Júnior
Ver.Líder da Bancada do PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 02 / 06 /2003
Presidente

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 019/2003.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 02/06/2003
Horas:
Secretaria Geral

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, no Município de Erechim, RS.

Parágrafo Primeiro – Para fins deste Projeto, considera-se como idoso o indivíduo que conte com mais de 60 anos.

Art. 2º - O CONSELHO será responsável pela execução das políticas de defesa dos direitos do idoso.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o referido Conselho, definindo suas atribuições, incluindo na sua composição, entre outros, especialmente, a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO DE ERECHIM; A ATAPERS - Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Erechim e a SOCIEDADE BENEFICENTE JACINTO GODOY, possibilitando ingresso de qualquer outra entidade com atuação relacionada aos objetivos do Conselho, que estiverem legalmente constituídas e registradas há mais de dois(02) anos e com sede no município de Erechim, e que expressamente demonstrarem interesse no prazo a ser estabelecido quando da sua regulamentação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando a presente Lei, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de Junho de 2003

Ernani Mário Coelho Mello
Ver. da Bancada do PMDB

Plínio Costa Junior
Ver.Líder da Banc.PMDB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 02/06/2003
Horas:
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 02/06/3003
Presidente

Exmo. Sr.
Ver. EDSON DE GERONI
D.D. Presidente do Legislativo

EMENDA MODIFICATIVA N° _____/2003
AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 019/2003

A Vereadora que abaixo subscreve, amparada pela Lei Orgânica e Regimento Interno, vem respeitosamente perante os Nobres Edis, apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo n° 019/2003.

Artigo I° - Altera a Redação do **Artigo 1° Parágrafo Primeiro -** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, no Município de Erechim,RS.

Parágrafo Primeiro - *Para fins deste Projeto, considera-se como idoso a pessoa humana que conte com mais de 60 anos.*

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo corrigir uma expressão inadequada, em relação ao uso da palavra "indivíduo", que a mesma seja substituída por pessoa humana, termo mais adequado no sentido filosófico e humana.

Erechim, Capital da Amizade, 02 de junho de 2003
(Lei nº 3531)

Ondina Mª Piaia

Ondina Maria Piaia
Ver. da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER TÉCNICO

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão de Justiça e Redação
02 / 06 / 2003
Presidente

CESSO NÚMERO: 019/2003

TORES: VEREADOR ERNANI M.C. MELLO e VEREADOR PLÍNICO COSTA JÚNIOR

PEDIENTE: Emendas ao Projeto de Lei Legisla- Nº 019/2003

ELATOR: VEREADOR RAFAEL TESTA

RECER: CONSTITUCIONAL

O vereador signatário, após a- ior o referido Projeto de Lei com s emendas e afins, opina pela NSTITUCIONALIDADE do mesmo.

É o parecer. Ass: Rafael S. Testa
RELATOR

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JUNHO DE 2003.

PANHA O PARECER

CONTRÁRIO

-RONSONI

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 02 / 06 / 2003
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO LEI LEGISLATIVO Nº. 019/2003.

Autoriza o Poder Executivo a criar o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, e dá outras providências.

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Fica ***AUTORIZADO*** o Poder Executivo a criar o ***CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO***.

§1º - Para fins deste Projeto, considera-se como idoso a pessoa humana que conte com mais de 60 anos;

Sala das Sessões, 02 de junho de 2003.

Vereadores da Bancada do Partido Progressista- PP - e do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB -

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 019/2003

Autor: Bancada do PPB e PTB

Expediente: Emenda Modificativa nº. 002 ao Projeto de Lei Legislativo Nº 019/2003

Ementa: Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências

Relator: Comissão
Parecer: CONSTITUICIONAL

A comissão de Justiça e Redação opina **CONSTITUCIONALMENTE** da Emenda ao projeto e encaminha as Comissões pertinentes.

É o nosso parecer,

Sala de Sessões, 02 de Junho de 2003

Acompanham o parecer

Contra o parecer

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
02/06/2003
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.590, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se como idoso a pessoa humana que conte com mais de 60 anos.

Art. 2° - O Conselho será responsável pela execução das políticas de defesa dos direitos do idoso.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o referido Conselho, definindo suas atribuições, incluindo na sua composição, entre outros, especialmente, a Associação de Apoio ao Idoso de Erechim; a ATAPERS-Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Erechim e a Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, possibilitando ingresso de qualquer outra entidade com atuação relacionada aos objetivos do Conselho, que estiverem legalmente constituídas e registradas há mais de dois (02) anos e com sede no município de Erechim, e que expressamente demonstrarem interesse no prazo a ser estabelecido quando da sua regulamentação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando a presente Lei, na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 03 DE JUNHO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Sec. Mun. de Administração Substituto.